

**AO DOUTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SABARÁ**

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO nº 099/2021 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA
PROCESSO INTERNO nº 1991/2021

GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na rua Mario Machado, nº435, bairro Fogo Apagou, Sabará/MG, vem à presença de Vossa Senhoria, na melhor forma do Direito, em consonância com os princípios constitucionais basilares de todo e qualquer procedimento licitatório, com fulcro no art. 109, I, da Lei Federal nº8.666/93 interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

em face da decisão que o considerou inabilitado a prosseguir no certame acima, pelos motivos e fundamentos que passa expor a seguir:

I - DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A legitimidade para apresentação de Recurso Administrativo está prevista no art. 109, I, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:



Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

- 1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Considerando que a Ata de Julgamento de Habilidade foi lavrada em 07/12/2021, tem-se que o início do prazo recursal se deu em 08/12/2021.

Nos termos do item 12.3.1 do Edital, o prazo para apresentação do presente Recurso é de 5 (cinco) dias a contar da divulgação dos resultados. Portanto, verifica-se que o término do prazo para apresentação do mesmo é dia 14/12/2021. Desse modo, tempestivo o Recurso.

Nestes termos, o Licitante é legitimado a apresentar Recurso Administrativo contra decisão de inabilitação proferida no certame, sendo o presente recurso aviado no prazo legal.

II – DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

Sinteticamente a Licitação na modalidade Concorrência, promovida pela Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, consiste na:

"Delegação às pessoas físicas de permissões para o serviço de transporte de passageiros em veículos motorizados de 02 (duas) rodas, tipo motocicleta ou motoneta no município de Sabará, em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social, de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos".

Originalmente, como requisito de Habilidade, o Edital previu exigência de apresentação de documentos para habilitação, conforme item 7. Desse modo, o Licitante apresentou os documentos respectivos à Habilidade, na Sessão ocorrida em 07/12/2021.

Ocorre, que, segundo consta da Ata da Sessão de Julgamento, o Licitante, ora Recorrente, fora considerado inabilitado, cuja motivação era a inobservância dos seguintes itens: 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.7.

Contudo, informa veementemente o Licitante que os referidos

documentos constavam dentro do envelope 1, referente aos documentos para Habilitação.

Desse modo, de modo a garantir a boa-fé nos processos licitatórios, o licitante requer a reanálise dos documentos mencionados, bem como a juntada dos anexos supracitados, tido como faltantes, haja vista, tratar-se de mero vício formal, escusável e sanável, não afetando o interesse público.

Neste sentido o edital de licitação, prevê no item 17.6, a adoção de medidas saneadoras, sendo possível a promoção de diligências em casos de erros formais, *in verbis*:

17.6. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinados a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Tais disposições infrageais são embasadas na própria Lei n.º 8.666/93 – Lei de Licitações, em seu art. 43, §3º, que autoriza as comissões a realizar diligência com a finalidade de esclarecer dúvidas e sanar equívocos que não interfiram na substância das propostas.

Também neste sentido, visando a celeridade dos processos administrativos, a supremacia do interesse público sobre o privado e a iminência de definições rápidas para o cenário administrativo, a doutrina desenvolveu o princípio administrativo do formalismo moderado, o qual segue muito bem explicado nas palavras de Alexandre Aragão: '(...) Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente na Lei 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem sendo amplamente aceito pela jurisprudência.

Não por outro motivo, nossos egrégios tribunais, seja Estaduais ou Federais, tem- se posicionado contra o excesso de formalismo, vejamos:

**INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CERTAME.
POSSIBILIDADE. EXCESSO DE FORMALISMO AFASTADO. AGRAVO DE
INSTRUMENTO IMPROVIDO.**

1. Agravo de Instrumento interposto pela CEF em desfavor de decisão que deferiu o pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada declare o imetrante como habilitado no processo licitatório, na modalidade Concorrência.2. Sabe-se que a vinculação ao edital é princípio básico da licitação, razão pela qual a Administração não pode descumprir as normas e as condições do instrumento convocatório, aos quais se acha estritamente vinculado (art. 41 da Lei nº 8.666/93). Todavia, tal exigência formal não deve ser confundida com formalismo desnecessário que, em determinadas situações, apenas ocasionam entraves ao certame.3. No caso concreto, apesar de não constar, previamente, no envelope, a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Agravado requereu sua juntada no momento da abertura do envelope. Assim, em face da supremacia do interesse público, considera-se excessivo formalismo vedar-se a juntada ulterior de documento pertinente à fase de habilitação.4. Não constam pendências em nome do Agravado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.5. Agravo de instrumento improvido.(destaquei) (TRF-5, AG 0016861-36.2010.405.0000, Rel. Desembargador Federal Francisco Barros Dias, publ. DJE em 03/02/2011, pág.264).

Desse modo, o próprio Tribunal de Contas da União, pelo teor do que preceitua a Súmula 222 TCU, preconiza que suas decisões relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

III – DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer:

- a) Seja recebido o presente Recurso, sendo o mesmo devidamente processado em todos os seus termos;
- b) Seja ao final, julgado procedente o Recurso ora interposto, para a reanálise do envelope 1, onde constam os documentos apontados em Ata de

Sessão de Julgamento como irregulares, quais sejam: os itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.7, para assim, considerar Habilíttado o Licitante, nos termos do item 7.5.1.1;

c) Subsidiariamente, requer que seja recebido os documentos arrolados como causa de Inabilitação do Licitante, conforme consta em Ata de Sessão de Julgamento, quais sejam: os itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.7, sanando, desse modo a irregularidade alegada, ou ainda, que seja deferido prazo para a juntada de eventual documento faltante;

d) Seja a decisão do presente Recurso publicada no órgão competente, nos termos do item 12.3.6.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Sabará, 14 de dezembro de 2021.



GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA

ANEXOS

Seguem anexados os seguintes itens do Edital de Licitação nº 099/2021 –
MODALIDADE CONCORRÊNCIA:

- Item 7.1.1 – Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), categoria A, autenticada.
- Item 7.1.2 – Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil de MG, original.
- Item 7.1.3 – Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, autenticada.
- Item 7.1.4 – Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, autenticada.
- Item 7.1.7 – Comprovante de residência atualizado, autenticado.



REPU Blica FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1549260360

NOME: GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG14335956 SSP MG

CPF: 089.894.056-70 DATA NASCIMENTO: 07/07/1987

FILIAÇÃO:
AGUINALDO DE PAULA
MARIA APARECIDA DOS REIS DIAS

PERMISSÃO: ACC CAT.HAB. A

Nº REGISTRO: 05796819830 VALIDEZ: 26/10/2022 1ª HABILITAÇÃO: 07/06/2013

RESERVA

ASSINATURA DO PORTADOR:
Gustavo Henrique de Paula

LOCAL: SABARA, MG DATA EMISSÃO: 27/10/2017

Rogerio de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG
Assinatura do Emissor: 16650031515
MG522648002

PROIBIDO PLASTIFICAR
1549260360
MINAS GERAIS

Poder Judicário - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

3º Ofício de Notas de Sabará - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Sabará, 14/12/2021 10:29:01 2087

SELO DE CONSULTA: EXE47752
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0716.2391.0850.4736
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
LETICIA PEREIRA ENGRÁCIO - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: R\$5,82 TF: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,11
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ABP368348

SABARÁ - MG



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA

Registro Geral: MG - 14335956

Nome do Pai: AGUINALDO DE PAULA

Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DOS REIS DIAS

Data de Nascimento: 07/07/1987

Naturalidade: SABARA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 09 h.31 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 14/12/2021

Autoridade Policial:

AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 22996461

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/12/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
14/03/2022

NOME: GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA

CNPJ/CPF: 089.894.056-70

LOGRADOURO: RUA MARIO MACHADO

NÚMERO: 435

COMPLEMENTO:

BAIRRO: FOGO APAGOU

CEP: 34525390

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SABARA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
 => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000511419570





Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200, Centro - CEP: 34.505-000 – Sabará – MG

Secretaria Municipal de Fazenda

Gerência de Fiscalização de Tributos

Fone : (31) 3672-7745 - 3671-4660 - semfa@sabara.mg.gov.br

“Certidão”

Certifico, atendendo a requerimento de nº5171/2021, e em conformidade com informações obtidas em virtude de revisão e busca nos arquivos dessa Gerência, que não foi localizado nenhum lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em nome do Sr. “Gustavo Henrique de Paula”, CPF: 089.894.056-70, estando portanto quite com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, ressalvando-se o direito de cobrar débitos posteriormente apurados.

Sabará, 14 de dezembro de 2021.


Aloísio dos Santos e Silva
Gerência de Cadastro Técnico



Validade da certidão: 90 (noventa) dias.

CPF, ENDEREÇO E
Nº DA PESSOA
CENTRAL DE RELACIONAMENTO
Acesse o site da Vivo ou entre em contato com a sua operadora de telefonia para receber o seu número, somente
comprovação de endereço de residência ou local de trabalho. Caso contrário, pode ser necessário fornecer o número de telefone e
data de nascimento.



Nº da Conta: 00001118084470
Mês de referência: 10/2021
Período: 21/09/2021 a 20/10/2021
Data de emissão: 21/10/2021

2ª Via

GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA
RUA MARIO MACHADO 435
FOGO APAGOU
34525-390 SABARA - MG

lancuna
www.vivo.com.br/meuvivo
Fale conosco: Central de Relacionamento
8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco
Telefônica Brasil S.A.
Rua Levindo Lopes, 258
CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E.: 621904680045
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0009-10



Vencimento
06/11/2021

Total a Pagar
R\$ 64,67

Aguarde informações
referentes ao Vivo Valoriza

Seus Números Vivo
31-97164-4094

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Planos Anatel

128/POS/SMP - VIVO CONTROLE DIGITAL 5,5GB

| O que está sendo cobrado de 21/09/2021 a 20/10/2021 | Quantidade de Plano/Pacote | Quantidade de Números Vivo | Valor R\$ Plano/Pacote | Incluso Plano/Pacote | Utilizado | Valor Total R\$ |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------|-------------------------|-----------|--------------------|
| Serviços Contratados | | | | | | |
| Vivo Controle Digital 5,5GB | 1 | 1 | 62,99 | - | - | 62,99 |
| Vivo Controle Serv Digital II | 1 | 1 | 0,00 | - | - | 0,00 |
| Bônus Conta Digital 3GB | 1 | 1 | 0,00 | 3,00GB | - | 62,99 |
| Subtotal Serviços Contratados | | | | | | |
| Outros Lançamentos | | | | | | |
| Encargos Financeiros (multas e juros) | | | | | | 1,68 |
| Subtotal | | | | | | 1,68 |
| TOTAL A PAGAR | | | | | | |
| | | | | | | 64,67 |

MENSAGEM PARA VOCÊ

A conta detalhada está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitada impressa, de forma permanente ou não.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento Vivo ligue com o protocolo em mãos para 1058 e 142 para pessoas com deficiência de fala/audição.

